



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI N° 1.208, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a abertura do Crédito Suplementar que especifica e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2010 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica orçamentária: 02.06.01.13.392.0402.1016.335043

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput* deste artigo se destina à realização das comemorações alusivas ao “Dia do Município” e será repassado à Associação Comercial, Industrial Agropecuária e de Serviços – ACAPS – de Santana da Vargem para que esta realize o evento.

Art. 2º De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4320/64, constituem recursos para acorrer com a despesa do artigo 1º desta Lei, os advindos de anulação parcial da dotação orçamentária 02.06.01.13.392.0402 1.017 – 339039 (ficha - 148).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Investimentos – PPA vigente, para que possa recepcionar o crédito proposto nesta lei.

Art. 4º A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham a ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere à realização das comemorações alusivas ao “Dia do Município”, no exercício de 2010.

Art. 5º O recurso acima especificado será repassado à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – MG, exclusivamente para a realização das comemorações do “Dia do Município”, no exercício de 2010, devendo a referida Associação prestar contas do recurso público até 30 (trinta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas.

§1º É de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, a disponibilização de equipamento de sonorização mecânica, contratação de artistas com o respectivo pagamento do ECAD, lanche para o pessoal envolvido no evento e outros, necessários à realização das comemorações do “Dia do Município”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§2º As comemorações referentes ao “*Dia do Município*” serão realizadas nas proximidades da Praça Pe. João Maciel Neiva, sem qualquer custo aos munícipes de Santana da Vargem e demais visitantes da região.

§3º É vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira em virtude de prejuízo na realização das comemorações do “*Dia do Município*”.

Art. 6º Fica proibida durante a realização das comemorações do “*Dia do Município*”, nos arredores da Praça Pe. João Maciel Neiva, a comercialização de bebidas de qualquer espécie em vasilhames de vidro.

Art. 7º Fica igualmente proibida a instalação, nos arredores da Praça Pe. João Maciel Neiva, de pontos de venda e/ou entrega de bebidas e alimentos preparados, exceto aqueles autorizados pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – MG.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição constante no *caput* deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos nos arredores da Praça João Maciel Neiva, em seus lugares atuais.

Art. 8º Não será deferida licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização nos arredores da Praça Pe. João Maciel Neiva nos dias que antecedem ou durante a realização do evento.

Art. 9º Será disponibilizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santana da Vargem, Posto de Atendimento Médico nos arredores da Praça Pe. João Maciel Neiva, para os atendimentos necessários e pertinentes, dando apoio às ações das polícias Civil e Militar, e do Poder Público, de maneira geral.

Art. 10. O serviço prestado pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem - MG será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Santana da Vargem.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de julho de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal